



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Matriz, nº 66,
Centro

Telefone



77 3677-2100

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 081/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ERICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 082/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ERICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 069, DE 27 DE MAIO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N.º 071, DE 27 DE MAIO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N.º 072, DE 27 DE MAIO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N.º 073, DE 27 DE MAIO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N.º 074, DE 27 DE MAIO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N.º 075, DE 27 DE MAIO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N.º 076, DE 27 DE MAIO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N.º 077, DE 27 DE MAIO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N.º 70, DE 27 DE MAIO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MUDANÇA DE LOCAL, SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS DE IPI E SUPORTE (ESCADA, CAVALETES, CAPACETE, SINTAS E SEGURANÇA), BEM COMO PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





DECRETO Nº 081/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre exoneração da Função de Fiscal de Contratos do município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 13, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. – exoneração Sra. **ALINE ALVES FRANCISCO DE JESUS** CPF/MF nº 047.124.XXX-29, Da Função de fiscal de contrato relacionados a folha de pagamentos das secretarias do município, visando sempre garantir que o contrato seja executado de acordo com as condições estabelecidas, sem prejuízo de suas atribuições do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor no dia 27/05/2025 independente da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2025.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





DECRETO N° 082/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre exoneração da Função de Fiscal de Contratos do município de Erico Cardoso, no Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 13, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. – exoneração Sra. **CAMILA DE SOUZA SARAIVA** CPF/MF nº 046.791.XXX-12, Da Função de fiscal de contrato e tributos bancarios, das secretarias do município, sem prejuízo de suas atribuições do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor no dia 27/05/2025 independente da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2025.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CNPJ nº 13.670.203/0001-37 CNPJ nº 13.670.203/0001-37

Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.

CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

PORTARIA N.º 069, DE 27 DE MAIO DE 2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas as FÉRIAS ao(a) servidor(a) MARIANO DA SILVA PEDRO, portador(a) da matrícula nº 256, devidamente inscrito(a) no CPF N.º 143.954.058-60 ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, de provimento efetivo, pelo período 30 (trinta) dias, compreendido entre 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor no dia 30/05/2025 independente da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 30 de maio de 2025.

ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO

07.04 ÉRICO CARDOSO 1963
BAHIA

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CNPJ nº 13.670.203/0001-37 CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

PORTARIA N.º 071, DE 27 DE MAIO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO
CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas as FÉRIAS ao(a) servidor(a) RAIMUNDA CARDOSO ALCANTARA, portador(a) da matrícula nº 3820, devidamente inscrito(a) no CPF Nº 315.286.418-33 ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, de provimento efetivo, pelo período 30 (trinta) dias, compreendido entre 01/06/2025 a 30/06/2025.

Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor no dia 30/05/2025 independente da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 30 de maio de 2025.

**ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO**

07.04 ÉRICO CARDOSO 1963
BAHIA

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CNPJ nº 13.670.203/0001-37 CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

PORTARIA N.º 072, DE 27 DE MAIO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO
CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas as FÉRIAS ao(a) servidor(a) NEIDE PEREIRA MARQUES, portador(a) da matrícula nº 253, devidamente inscrito(a) no CPF N.º 012.977.135-08 ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, de provimento efetivo, pelo período 30 (trinta) dias, compreendido entre 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor no dia 30/05/2025 independente da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 30 de maio de 2025.

**ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO**

07.04 ÉRICO CARDOSO 1963
BAHIA

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CNPJ nº 13.670.203/0001-37 CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

PORTARIA N.º 073, DE 27 DE MAIO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO
CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas as FÉRIAS ao(a) servidor(a) ALIOMAR CARLOS DO AMARAL, portador(a) da matrícula nº 174, devidamente inscrito(a) no CPF N.º 281.998.475-49 ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, de provimento efetivo, pelo período 30 (trinta) dias, compreendido entre 02/06/2025 a 30/06/2025.

Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor no dia 30/05/2025 independente da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 30 de maio de 2025.

**ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO**

07.04 ÉRICO CARDOSO 1963
BAHIA

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CNPJ nº 13.670.203/0001-37 CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

PORTARIA N.º 074, DE 27 DE MAIO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO
CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas as FÉRIAS ao(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS, portador(a) da matrícula nº 148, devidamente inscrito(a) no CPF N.º 898.371.265-15 ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de provimento efetivo, pelo período 30 (trinta) dias, compreendido entre 02/06/2025 a 02/07/2025.

Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor no dia 30/05/2025 independente da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia-se, publique se e cumpra se Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 30 de maio de 2025.

**ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO**

07.04 ÉRICO CARDOSO 1963
BAHIA

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CNPJ nº 13.670.203/0001-37 CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

PORTARIA N.º 075, DE 27 DE MAIO DE 2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea “c”, e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que a concessão de licença prêmio e ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, bem como a definição do período de gozo nos termos do art. 108, I e Parágrafo 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Érico Cardoso-BA;

CONSIDERANDO que nos dados funcionais do servidor requerente consta o direito ao gozo de licença prêmio não gozada anteriormente.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas as LICENÇAS PRÊMIO ao(a) servidor(a) ADEILDE OLIVEIRA TRINDADE, portador(a) da matrícula nº 359, devidamente inscrito(a) no CPF N° 497.802.985-68 ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, de provimento efetivo, pelo período 03 (três) meses, compreendido entre 02/06/2025 a 02/09/2025, referente ao seguinte período aquisitivo: 04/07/2016 a 04/07/2021.

Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 3º. Ressalvada a hipótese de prorrogação ou concessão de outra licença, servidor(a) deverá reassumir o seu cargo no primeiro dia útil subsequente ao fim da licença ora concedida reapresentando e Secretaria Municipal de Saúde, a partir de quando será destinado à sua lotação de origem.

Art. 4º. Esta Portaria entra vigor no dia 30/05/2025 independente da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 30 de maio de 2025.

ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CNPJ nº 13.670.203/0001-37 CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

PORTARIA N.º 076, DE 27 DE MAIO DE 2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea “c”, e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que a concessão de licença prêmio e ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, bem como a definição do período de gozo nos termos do art. 108, I e Parágrafo 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Érico Cardoso-BA;

CONSIDERANDO que nos dados funcionais do servidor requerente consta o direito ao gozo de licença prêmio não gozada anteriormente.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas as LICENÇAS PRÊMIO ao(a) servidor(a) ZEZITO BATISTA DE SOUZA, portador(a) da matrícula nº 235, devidamente inscrito(a) no CPF N.º 359.057.945-53 ocupante do cargo de MOTORISTA, de provimento efetivo, pelo período 03 (três) meses, compreendido entre 01/06/2025 a 01/09/2025, referente ao seguinte período aquisitivo: 05/05/2019 a 05/05/2024.

Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 3º. Ressalvada a hipótese de prorrogação ou concessão de outra licença, servidor(a) deverá reassumir o seu cargo no primeiro dia útil subsequente ao fim da licença ora concedida reapresentando e Secretaria Municipal de Saúde, a partir de quando será destinado à sua lotação de origem.

Art. 4º. Esta Portaria entra vigor no dia 30/05/2025 independente da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 30 de maio de 2025.

ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



**PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO**

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CNPJ nº 13.670.203/0001-37 CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

PORTARIA N.º 077, DE 27 DE MAIO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO
CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas as FÉRIAS ao(a) servidor(a) JUDILCE ROSA ASSUNCAO, portador(a) da matrícula nº 253, devidamente inscrito(a) no CPF N.º 911.118.975-49 ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, de provimento efetivo, pelo período 30 (trinta) dias, compreendido entre 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor no dia 30/05/2025 independente da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 30 de maio de 2025.

**ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO**

07.04 ÉRICO CARDOSO 1963
BAHIA

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**



**PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO**

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CNPJ nº 13.670.203/0001-37 CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

PORTARIA N.º 70, DE 27 DE MAIO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO
CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas as FÉRIAS ao(a) servidor(a) ALECI JOSEMIRO PEREIRA, portador(a) da matrícula nº 23, devidamente inscrito(a) no CPF N° 456.844.995-20 ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, de provimento efetivo, pelo período 30 (trinta) dias, compreendido entre 01/06/2025 a 30/06/2025.

Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor no dia 30/05/2025 independente da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia-se, publique se e cumpra se Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 30 de maio de 2025.

**ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO**

07.04 ÉRICO CARDOSO 1963
BAHIA

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2025, ART.75, II DA LEI 14.133/2021

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ATRAVÉS DA PRESENTE
COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

O MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO – BA, leva ao conhecimento dos interessados, com base na Lei Federal N° 14.133/2021, que realizará Cotação de Preços, com vistas à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, mudança de local, substituição, manutenção, limpeza, incluindo fornecimento de ferramentas, acessórios de IPI e suporte (escada, cavaletes, capacete, cintas e segurança), bem como produtos de limpeza e higienização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Termo de Referência, em atendimento à Prefeitura Municipal de Érico Cardoso- BA, mediante condições estabelecidas neste Edital.

Dessa forma, solicitamos apresentar proposta de prestação de serviços, conforme condições observadas a seguir:

I. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO;

II. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 30/05/2025 às 16h00m.

III. ABERTURA DAS PROPOSTAS: O Agente de Contratação e Equipe de Apoio deverá analisar e apresentar o resultado em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento das propostas.

IV. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, mudança de local, substituição, manutenção, limpeza, incluindo fornecimento de ferramentas, acessórios de IPI e suporte (escada, cavaletes, capacete, cintas e segurança), bem como produtos de limpeza e higienização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

V. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

DESCRIÇÃO DO ARES-CONDICIONADOS	QUANTIDADE
Aparelhos completos de ar-condicionado de 36.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter, 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	03

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Aparelhos completos de ar-condicionado de 24.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter, 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	10
Aparelhos completos de ar-condicionados de 22.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter; 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	14
Aparelhos completos de ar-condicionado de 18.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter, 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	76
Aparelhos completos de ar-condicionado de 12.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter, 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	05
Aparelhos completos de ar-condicionado de 9.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter, 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	33

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MUDANÇA DE LOCAL, SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS DE IPI E SUPORTE (ESCADA, CAVALETES, CAPACETE, SINTAS E SEGURANÇA), BEM COMO PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.	MÊS	8		

VI. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.O interessado deverá protocolar o envelope contendo a proposta de preços até o dia 30/05/2025 às 16h00m no setor de licitações situado na Praça da Matriz, Prefeitura Municipal, nº 66, Centro de Érico Cardoso - BA ou ainda enviar a proposta por e-mail: licitacoes.ec@gmail.com

6.2. A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no anexo III do presente edital e observará o seguinte:

- a) **NA OFERTA DA PROPOSTA** deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que se lograr êxito apresentará a documentação de habilitação indicada no item VI deste edital.

c) **Prazo de Vigência:** Até 31 de dezembro de 2025 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

VII. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA Após a divulgação do proponente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio convocará o proponente para comprovar a regularidade jurídica, fiscal e técnica, no prazo de até 24 (horas) podendo, inclusive, encaminhar a documentação através do e-mail: licitacoes.ec@gmail.com

7.1. Regularidade Jurídica:

Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal N° 14.133/2021, "*A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*"

Ante ao exposto, a proponente poderá apresentar no que couber:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.2.– Demais comprovações

7.2.1. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto.

7.3.– Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021);

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

- 7.3.1. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.3.2. a regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.3.3. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.3.4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.3.5. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2025.

IX. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

E-mail: licitacoes.ec@gmail.com - Telefone (77) 3677-2100, Gerffeson de Paula Batista- Agente de Contratação.

X. DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:

Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial do Município de Érico Cardoso – BA é o seguinte: http://ericocardoso.ba.gov.br/diario_oficial

A presente manifestação de interesse em obter propostas, através do presente edital, será divulgada através do sítio eletrônico oficial do Município de Érico Cardoso - BA, conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Conforme prevê no artigo 72, parágrafo Único da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

XI. REFERÊNCIA DE TEMPO:

Para toda referência de tempo será observado o horário de Brasília- DF.

Érico Cardoso - BA, 27 de maio de 2025.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Gerffeson de Paula Batista
Agente de Contratação
Decreto nº 026/2025



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	Secretaria Municipal de Educação
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto)	Gabinete do Secretário de Educação
E-mail:	sec.educacao@ericocardoso.ba.gov.br
Telefone:	(77) 367721-00
Servidor responsável pela Demanda	Fábio Vinicius do Amaral Silva, Secretário de Educação.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 TIPO DO ITEM

(X) SERVIÇO
() MATERIAL

2.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE instalação, mudança de local, substituição, manutenção, limpeza, incluindo fornecimento de ferramentas, acessórios de IPI e suporte (escada, cavaletes, capacete, cintas e segurança), bem como produtos de limpeza e higienização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação realizou nos anos de 2021 a 2024 a aquisição de centenas de ar-condicionado, uma vez que a climatização é o processo de fazer com que um ambiente permaneça numa faixa de temperatura agradável aos organismos biológicos que se quer preservar. Pelo fato do Município estar localizado em uma região de seca e com temperaturas elevadas, o estudo com a alta temperatura não é algo fácil e motivador, e a utilização de ventilador não é o bastante para solucionar, pois devido à alta temperatura e a falta de ventilação, até o vento produzido pelo ventilador é quente.

O calor constante causa irritabilidade e impaciência, fatores que atrapalham o desenvolvimento dos estudos. Isso porque a capacidade de concentração diminui, e o estudante fica com mais dificuldade para fixar o conhecimento. Há diversos estudos científicos que comprovam que as altas temperaturas afetam negativamente a capacidade de aprendizagem e a memorização. De acordo com o fisiologista Raul Santo de Oliveira, o calor é sim um dos maiores inimigos do bom funcionamento do nosso organismo. Tanto o calor excessivo quanto o frio extremo interferem diretamente no funcionamento do

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.

Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

organismo. O especialista explica que o corpo humano tem estratégias para manter sua temperatura próxima dos 37°C, assim, se o corpo se ocupa em tentar manter um nível de temperatura agradável a ele mesmo, a capacidade de análise e concentração diminui consideravelmente.

Nas cidades onde o clima é predominantemente quente, o uso do ar condicionado não é um utensílio de luxo, mas algo indispensável, capaz climatizar o ambiente de aprendizagem e proporcionar o melhor desempenho dos estudos. Discentes e docentes só têm a ganhar com esse de Climatização das Salas de Aula nas Escolas Públicas do Município. Quando a sala de aula está com o clima agradável e confortável, propício para que os estudos deem resultados, os alunos diminuem as saídas, as idas, frequentes, ao banheiro e ao bebedouro, as faltas por não suporta um ambiente com o clima que gera desconforto, ademais, o ambiente climatizado torna-se um atrativo para os alunos frequentarem as salas de aula.

Conforme explicitado, a capacidade de concentração aumenta muito quando não há desconforto em relação ao clima dentro da sala de aula. Os professores ficam muito mais confortáveis para lecionar em um ambiente de temperatura agradável, longe de poeiras, e silencioso, fazendo com que seu desempenho aumente mais, evitando sonolência, cansaço e falta de ar diminuem, sintomas citados que têm relação direta com o calor insuportável dentro da sala de aula.

O ideal, era manter uma temperatura sempre agradável para que o calor intenso não possa influenciar na produtividade de professores e alunos, sendo, naquele momento a melhor solução para atender as necessidades dos alunos, ocorre que, com o uso frequente e diário dos ares-condicionados os equipamentos vem apresentando defeitos, má funcionamento, além de estarem precisando corriqueiramente de limpezas para maior aproveitamento da capacidade. Ademais, são comuns as solicitações de troca de local, bem como instalação de novos aparelhos adquiridos pela Secretaria de Educação, razão pela qual, fica perfeitamente justificado o motivo pelo qual a secretaria demanda a contratação de uma empresa que possa realizar as atividades demandas e proceder com o regular funcionamento de toda a parte de climatização das unidades educacionais e administrativas.

2.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS

Por derradeiro, para ciência de eventuais interessados, esclareço que a Secretaria de Educação possui 21 (vinte e uma) unidades educacionais ativas espalhadas pelo município, com distância que ultrapassa os 50km, a exemplo da escola de Brejo do Rio da Caixa que fica a distância de 54,7km da sede do município, sendo o acesso através de estradas vicinais em geografia de montanhas e planícies. A quantidade e capacidade dos aparelhos disponíveis na secretaria de educação segue o seguinte quantitativo:

DESCRIÇÃO DO ARES-CONDICIONADOS	QUANTIDADE
---------------------------------	------------

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.

Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aparelhos completos de ar-condicionado de 36.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter, 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	03
Aparelhos completos de ar-condicionado de 24.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter, 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	10
Aparelhos completos de ares-condicionados de 22.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter; 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	14
Aparelhos completos de ar-condicionado de 18.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter, 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	76
Aparelhos completos de ar-condicionado de 12.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter, 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	05
Aparelhos completos de ar-condicionado de 9.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter, 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	33

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MUDANÇA DE LOCAL, SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS DE IPI E SUPORTE (ESCADA, CAVALETES, CAPACETE, SINTAS E SEGURANÇA), BEM COMO PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.	MÊS	8		

2.5 GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

(X) ALTO
() MÉDIO
() BAIXO

2.6. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

“Não se aplica.”

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.7. INDICAÇÃO DA CORRELAÇÃO ENTRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR OU ÓRGÃO

Essa contratação de prestação de serviço NÃO atende ao Plano de Contratações Anuais, uma vez que o serviço vinha sendo prestado por um funcionário que solicitou o desligamento, sendo assim, a demanda surgiu recentemente e não pode ser prevista no planejamento da Secretaria de Educação.

3. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

UNI. GEST.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO
UNI. ORÇ.	06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2.024 - Manutenção das Ações da Secretaria de Educação 2.028 - Manutenção do FUNDEB 30% ED INFANTIL 2.030 - Manutenção do FUNDEB 30% Ed Básica
ELEMENTO	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) 154000000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferên

4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Gestor(es):
Fábio Vinicius do Amaral Silva.

5. RESPONSÁVEL PELO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Submeto o presente Formulário para avaliação e providências.
Érico Cardoso, em 15 de abril de 2025.

FÁBIO VINÍCIUS DO AMARAL SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 007/2021
Responsável pela Formalização do Planejamento

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, mudança de local, substituição, manutenção, limpeza, incluindo fornecimento de ferramentas, acessórios de IPI e suporte (escada, cavaletes, capacete, cintas e segurança), bem como produtos de limpeza e higienização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação realizou nos anos de 2021 a 2024 a aquisição de centenas de ar-condicionado, uma vez que a climatização é o processo de fazer com que um ambiente permaneça numa faixa de temperatura agradável aos organismos biológicos que se quer preservar. Pelo fato do Município estar localizado em uma região de seca e com temperaturas elevadas, o estudo com a alta temperatura não é algo fácil e motivador, e a utilização de ventilador não é o bastante para solucionar, pois devido à alta temperatura e a falta de ventilação, até o vento produzido pelo ventilador é quente. Entretanto, em virtude do uso contínuo e diário durante o ano letivo com uso que supera facilmente 8 horas diárias, é comum ocorrer defeitos de funcionamento e necessidade de limpeza para um maior aproveitamento da capacidade de refrigeração.

Como não é previsível quando um aparelho vai dar algum defeito, necessário a disponibilidade durante todo uso, principalmente pelo fato das salas de aulas estarem preparadas para a instalação dos ar-condicionados de forma que quando um aparelho para de funcionar, fica ainda mais insuportável o calor no ambiente em virtude da forração dos telhados, assim, necessário se faz do atendimento imediato por um profissional. Ademais, a necessidade constante de limpeza dos aparelhos que sujam com facilidade em virtude das unidades escolares situadas nas zonas rurais em locais sem pavimentação, ainda, é comum a constante entrada e saída de alunos nas salas de aulas de forma que o abrir e fechar das portas constantemente acelera a necessidade de realizar limpeza periódica. Por derradeiro, é comum a necessidade da Secretaria de Educação em realizar novas instalações em ambientes até então inutilizados e que passaram a serem utilizados para atender finalidades da Secretaria de Educação, também, comum mudança e troca de aparelhos por outros mais potentes ou menores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

A presente contratação tem como objetivo a obtenção de serviços especializados na prestação de atividades técnicas de instalação, mudança de local, substituição, manutenção preventiva e corretiva, bem como limpeza e higienização de equipamentos, mobiliários e estruturas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, abrangendo todas as unidades escolares, setores administrativos e demais espaços vinculados.

A empresa contratada deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como os acessórios necessários (escadas, cavaletes, cintas de segurança, capacetes, entre outros) para a perfeita execução dos serviços. Também é de responsabilidade da contratada o fornecimento dos produtos de limpeza e higienização adequados, garantindo a segurança dos profissionais e a conservação dos materiais e ambientes.

A solução proposta visa assegurar o pleno funcionamento das estruturas físicas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a adequada conservação dos bens públicos, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades educacionais.

Dessa forma, a solução contempla de forma integrada e contínua, tanto as intervenções corretivas e emergenciais, quanto as ações preventivas e de conservação, permitindo a preservação dos ambientes educacionais, proporcionando melhores condições de uso para servidores, alunos e comunidade em geral.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 Da especificação e quantidade dos serviços:

DESCRIÇÃO DO ARES-CONDICIONADOS	QUANTIDADE
Aparelhos completos de ar-condicionado de 36.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter, 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	03
Aparelhos completos de ar-condicionado de 24.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter, 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	10
Aparelhos completos de ares-condicionados de 22.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter; 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	14
Aparelhos completos de ar-condicionado de 18.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter, 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	76

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Aparelhos completos de ar-condicionado de 12.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter, 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	05
Aparelhos completos de ar-condicionado de 9.000 btus - modelo Split com tecnologia inverter, 220 volts; com unidade interna e unidade externa.	33

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MUDANÇA DE LOCAL, SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS DE IPI E SUPORTE (ESCADA, CAVALETES, CAPACETE, SINTAS E SEGURANÇA), BEM COMO PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.	MÊS	8		

5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme as necessidades supra mencionadas, o serviço será prestado por um profissional que ficará disponível durante o expediente de trabalho para realizar consertos, troca e limpeza nos aparelhos durante todo o ano calendário de 2025.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 A avaliação do presente contrato se dará pelos órgãos competentes do Contratante, mediante procedimento de supervisão em direito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: O (A) Contratado (a) facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: Em quaisquer hipóteses é assegurado a (o) Contratado (a) amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





Parágrafo Terceiro: A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, o gestor de contratos da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, o Sr. RENYLSO DA SILVA RAMOS, especificamente designada mediante o Decreto Municipal nº 044, de 31 de março de 2025, e será fiscalizado pela Sra. ORTÊNCIA MARQUES PEREIRA, especificamente designado mediante o decreto municipal Nº 16/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto exatamente como descrito em sua proposta de preços;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





d) Multa:

i. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

ii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iii. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

v. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DO PAGAMENTO

10.1- Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em R\$... e será pago de acordo com a entrega do objeto.

10.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.2 - O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **menor preço**, atendendo aos requisitos técnicos descritos no Termo de Referência. Serão observados os seguintes aspectos:

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

- **Conformidade técnica:** Verificação do atendimento às especificações técnicas detalhadas.
- **Regularidade fiscal e trabalhista:** Avaliação da manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Será de caráter sigiloso, pois garante a preservação da competitividade e sobrepreços. Contribui para a economia dos recursos públicos, assegura maior transparência no resultado final e protege informações sensíveis, fortalecendo a lisura e a integridade do processo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNI. GEST.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO
UNI. ORÇ.	06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2.024 - Manutenção das Ações da Secretaria de Educação 2.028 - Manutenção do FUNDEB 30% ED INFANTIL 2.030 - Manutenção do FUNDEB 30% Ed Básica
ELEMENTO	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) 154000000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferên

Érico Cardoso, 15 de abril de 2025.

FÁBIO VINÍCIUS DO AMARAL SILVA

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 007/2021





ANEXO III - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE:
CONTATO:	
OBSERVAÇÃO: solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados	

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital referente à **Cotação para a Dispensa de Licitação N° 018/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021**, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, mudança de local, substituição, manutenção, limpeza, incluindo fornecimento de ferramentas, acessórios de IPI e suporte (escada, cavaletes, capacete, cintas e segurança), bem como produtos de limpeza e higienização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant	VI. Unit	VI. Total

Atenciosamente,

.....

Proponente

.....

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente Nome(s), endereço, telefone e telefone para contato.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Agente de Contratação

Referência: Dispensa de Licitação N° 018/2025

Com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N°
14.133/2021 Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N°
_____, neste ato representada por
_____ (qualificação: *nacionalidade,
estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital de convocação
para cotação da Dispensa de Licitação N° 018/2025 e no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021,
vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, CNPJ 13.670.203/0001-37, situada à Praça da Matriz, nº 66, Centro de Érico Cardoso, Estado da Bahia, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Eraldo Felix da Silva, e do outro lado a empresa ..., inscrita no CNPJ nº: ... estabelecida na cidade de Rua/Av..., nº – Bairro ..., aqui representada por ..., adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, mudança de local, substituição, manutenção, limpeza, incluindo fornecimento de ferramentas, acessórios de IPI e suporte (escada, cavaletes, capacete, cintas e segurança), bem como produtos de limpeza e higienização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante condições estabelecidas neste Edital, conforme Processo Administrativo nº 111/2025, Dispensa de Licitação Nº 018/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Quantidades, especificações e valores descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01					
TOTAL GERAL					

- Preencher quadro conforme resultado do procedimento

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- ✓ Documento de Formalização da Demanda;
- ✓ Termo de Referência que embasou a contratação;

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





- ✓ Proposta do Contratado;
- ✓ Decreto do Fiscal de Contratos; e
- ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA: SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1.

UNI. GEST.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO
UNI. ORÇ.	06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2.024 - Manutenção das Ações da Secretaria de Educação 2.028 - Manutenção do FUNDEB 30% ED INFANTIL 2.030 - Manutenção do FUNDEB 30% Ed Basica
ELEMENTO	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) 154000000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferên

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO

4.1- Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em R\$ (...) e será pago de acordo com a entrega do objeto.

5.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.





6.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Entregar o objeto exatamente como descrito em sua proposta de preços;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) informação por eles solicitados;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

contrato;

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

i. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

ii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iii. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

v. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

10.1- Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) - O atraso injustificado na entrega do objeto;

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

b) - A entrega do objeto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

10.3 - Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

10.4 - O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

10.5 - Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

12.1 - A avaliação do presente contrato se dará pelos órgãos competentes do Contratante, mediante procedimento de supervisão em direito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Parágrafo Primeiro: O (A) Contratado (a) facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: Em quaisquer hipóteses é assegurado a (o) Contratado (a) amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, o gestor de contratos da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, o Sr. RENYLSO DA SILVA RAMOS, especificamente designada mediante o Decreto Municipal nº 044, de 31 de março de 2025, e será fiscalizado pela Sra. ORTÊNCIA MARQUES PEREIRA, especificamente designado mediante o decreto municipal Nº 16/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

13.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº 111/2025 na Dispensa de Licitação nº 018/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere às sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim- BA, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Érico Cardoso, de.....de 2025.

.....
Eraldo Felix da Silva
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: CPF

Nome: CPF



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EA1E-3292-4202-2FF6-BDC8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EA1E-3292-4202-2FF6-BDC8



Hash do Documento

14898bbbf21162661b5563ca0fb2596620835dd19ccd7c746ae3338b9a02eb4f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/05/2025 17:16 UTC-03:00